

## **RESPOSTA A CONSULTA N° 1/2020**

Trata-se de consulta formulada pela Administração da Anafe relativo ao procedimento operacional a ser adotado para que os novos associados possam atender ao disposto no art. 10 do Estatuto.

Informa-se que não há tempo hábil para a consignação em folha e que a forma viável é o depósito em conta.

Em resposta à consulta, formulada, a Comissão Eleitoral orienta no seguinte sentido:

1. Todos os associados que requereram a filiação até o dia 30/09/2020 tem direito de participar da votação, desde que tenham recolhido a primeira mensalidade, conforme exigido pelo art. 10 do Estatuto.
2. Cabe à ANAFE indicar aos associados que se encontram nessa situação o meio hábil para que estes promovam o recolhimento da contribuição mensal até o prazo final para comprovação da adimplência, previsto no subitem 4.1 do Edital de Convocação, inexistindo qualquer óbice a que se faça o depósito do valor da mensalidade na conta da ANAFE.

### **Comissão Eleitoral**

**Presidente**

**Membro**

**Membro**